



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 09 / 04 / 2021

EW

DECRETO MUNICIPAL Nº 1508, 09 de abril de 2021.

PRORROGA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 1.497 DE 16 DE MARÇO DE 2021 ATÉ O DIA 18 DE ABRIL DE 2021, SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

DECRETA:

Art. 1º O município de Serrania – MG, em atendimento à prorrogação promovida pelo governo estadual junto à Deliberação nº 145, que modificou a Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 que institui o protocolo "ONDA ROXA" do PROGRAMA MINAS CONSCIENTE prorroga até o dia 18 de abril de 2021 os efeitos do Decreto nº 1.497, de 16 de março de 2021.

Art. 2º O Município de Serrania-MG adere, integralmente, às alterações promovidas pelo Comitê Extraordinário integrantes da Deliberação COVID-19 nº 145 de 07 de abril de 2021.

Art. 3º Fica permitida o funcionamento dos estabelecimentos classificados como "essenciais" até às 22h, sendo que, após esse horário, apenas atendimento em domicílio (delivery).

Art. 4º Fica mantida a proibição da abertura dos estabelecimentos comerciais considerados como "não essenciais".

Parágrafo único. Poderá ser realizada a venda por meio de telefone e internet, sendo autorizada apenas a retirada da mercadoria pelo cliente EM BALCÃO até às 20h.

Art. 5º Os Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Conveniências exercerão suas atividades conforme estabelecido pela ONDA ROXA do Programa Minas Consciente do Governo Estadual, do seguinte modo:

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 09 / 04 / 2021
EJ

I - até às 20h, atendimento de entrega EM BALCÃO, sem a disponibilização de mesas ou cadeiras;

II - após às 20h e até às 5h, apenas atendimento em domicílio (delivery), SEM BALCÃO, mantendo as portas fechadas, devendo utilizar dos instrumentos de internet e telefone para realizar as vendas, mantendo todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

Art. 6º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos nos espaços públicos, como praças e calçadas.

Art. 7º Em caso de descumprimento deste decreto será aplicada multa de 1 UFS para cada cidadão e 3 UFS's para o dono do estabelecimento comercial.

Este decreto entra em vigor nesta data, mantendo as demais disposições anteriores, inclusive seus anexos, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei e vigorará enquanto perdurar Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, datada de 17 de março de 2021

Serrania/MG, 09 de abril de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito de Serrania/MG